



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-108, TRECHO: JACINTO MACHADO – PRAIA GRANDE, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 31,129 KM, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIX.

Os questionamentos recebidos pelo e-mail foram analisados e a resposta realizada pela SIE/DFIS encontra-se no processo SIE 00023107/2026.

PERGUNTAS:

Pergunta 01:

A empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 0090/2026 vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca da exigência de qualificação técnica constante do item 10.1.2 do Edital, referente à parcela de maior relevância técnica:

"Camada concreto asfáltico usinado à quente e/ou concreto asfáltico com borracha."

Considerando que o edital utiliza a expressão "e/ou", solicitamos esclarecer se, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será admitida a soma dos quantitativos executados em atestados de:

- a) Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ) convencional; e
- b) Concreto Asfáltico com Borracha;
- c) Apenas Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ) convencional; ou
- d) Apenas Concreto Asfáltico com Borracha, para atendimento ao quantitativo mínimo exigido de 16.000 toneladas.

Alternativamente, solicita-se informar se a Administração entende que a comprovação deverá ocorrer necessariamente por meio de atestados específicos de execução de Concreto Asfáltico com Borracha, sem possibilidade de somatório com quantitativos de CBUQ convencional.

O presente esclarecimento mostra-se necessário para assegurar a correta interpretação do edital, a ampla competitividade e a adequada elaboração das propostas, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

Pergunta 02:

Com fundamento no Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constar no contrato o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto:

1. Momento adequado para a formulação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

- O contratado deve apresentar o pleito imediatamente após a ocorrência do fato superveniente que impacte os custos contratuais?



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- É possível protocolar o pedido apenas em períodos determinados (ex.: antes de prorrogação ou aditivo)?

2. Procedimento e documentação necessária:

- Quais elementos comprobatórios devem instruir o pedido, a fim de atender à exigência legal de demonstração da quebra do equilíbrio?
- Há modelo ou instrução normativa do órgão que detalhe o procedimento interno?

3. Prazo de resposta da Administração:

- Qual prazo está previsto no contrato específico em análise para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro?
- Em caso de ausência de cláusula expressa, qual entendimento será adotado pela Administração para cumprimento do disposto na Lei 14.133/2021?

RESPOSTA:

As respostas, na íntegra, constam no documento denominado “**Resposta Pedido Esclarecimento II**”, anexo a este documento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Engº Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura



À GELIC

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos – II - CE 090/2026 (SIE 6178/2026), seguem as seguintes considerações:

Resposta pergunta 01

Sim. Para atendimento ao item 10.1.2 do Edital, será admitida a comprovação mediante atestados que demonstrem a execução de serviços similares, inclusive por meio do somatório de quantitativos, desde que atendido o quantitativo mínimo exigido e observada a equivalência tecnológica e operacional dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Resposta pergunta 02

O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encontra-se expressamente previsto na Minuta do Contrato, em atendimento ao art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para responder ao pedido, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme previsto na Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

Os demais aspectos relativos ao processamento de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados no caso concreto, mediante requerimento devidamente instruído com a documentação pertinente, observada a Lei nº 14.133/2021, as disposições contratuais e as normas eventualmente aplicáveis.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Engº Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E0948JHY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ ERNESTO PANTOJA TELLES DE MENEZES** (CPF: 090.XXX.428-XX) em 02/07/2026 às 14:28:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2020 - 18:08:16 e válido até 11/09/2120 - 18:08:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjMxMDdfMjMxMTBfMjAyNI9FMDk0OEplWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00023107/2026** e o código **E0948JHY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.